



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 032 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO E A EMPRESA GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS-ME. CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA DE LIMOEIRO - PE**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS-ME**, inscrito no CNPJ Nº 02.847.691/0001-99, sediada na Rua Senador Pinheiro Ramos, nº 487, Centro, Paudalho/PE - CEP: 55.825-000, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Henrique Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 744.621.804-53, portador do RG nº 3323909 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, tendo em vista o **Processo Licitatório Nº 023/2021, Dispensa de Licitação Nº 009/2021**, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

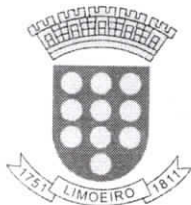
Constitui objeto deste acordo a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, DESTINADOS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) pelo período de 02 (Dois) meses**.

2. A descrição dos serviços prestados deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT	P. UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL 02 MESES
2	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG,	Mês	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA, ANO MÍNIMO 2012. - COM MOTORISTA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO NO PADRÃO ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO				
TOTAL GERAL				R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência de **02 (Dois) meses**, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

4.2 O presente Contrato será reiniciado automaticamente com a assinatura de um novo contrato vindouro de processo Licitatório.

Parágrafo único – O prazo para se iniciar a prestação dos serviços será imediato, após assinatura deste contrato, através de notificação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas que poderão advir do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho/Atividade: 15.4510.3232.064.0000 - Natureza da despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:


6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços contratados, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.
- c) Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
 - c.1) A **CONTRATADA** poderá ter em seu quadro de funcionários, caso haja necessidade, além dos motoristas registrados conforme CLT, motoristas "free-lance", devidamente contratados.
- d) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- e) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- e.1) Prestar os serviços discriminados, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria a que corresponder o(s) veículos (s) locados.
- f) Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.
- h) Acatar as orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- j) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- l) Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- n) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.
- o) Não transferir a outrem a execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- p) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- r) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- s) Disponibilizar veículos com motorista para as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.
- t) Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo, podendo a **CONTRATADA** ser ressarcido, mediante comprovação através de documento hábil.
- u) Todos os veículos deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com o Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.
- v) A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do seguro sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no presente Contrato;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

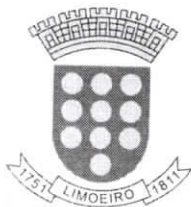
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:


- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho/contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho/contrato, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho/contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAL:

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Limoeiro - PE, 18 de maio de 2021.


PREFEITURA DE LIMOEIRO - PE
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito
CONTRATANTE


GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS-ME
Gustavo Henrique Ferreira dos Santos
CPF: 744.621.804-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Thais Renata da Silva Ferreira
CPF/MF nº 073.259.134-19

2. [Assinatura]
CPF/MF nº 084.738.064-50